



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 117/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0046948/2021-76**

<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 117/2021</b>			
<b>Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI:</b> 35167889			
PA COPAM SLA Nº: 3699/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR: Summit Mineração, Indústria e Comércio Eireli	<b>CPF/CNPJ:</b> 10.537.676/0004-15		
EMPREENDIMENTO: Summit Mineração -Verde Pérola	<b>CPF/CNPJ:</b> 10.537.676/0004-15		
<b>ENDEREÇO:</b> Fazenda El Shaday			
MUNICÍPIO(S): Aimorés-MG	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b> Latitude 19° 24' 16,21" S e Longitude 41° 0' 9,42" W.			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta de 6000,0 m <sup>3</sup> /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.		Área útil de 0,58 ha
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários		Extensão de 1,08 Km
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:		
Fernando Neves Cerqueira Filho	CREA MG-175018/14202000000006284294		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Mary Aparecida Alves de Almeida Gestora Ambiental	806.457-8		
De acordo: Vinicius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3		



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 14/09/2021, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 14/09/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **35142667** e o código CRC **D5D5B9BC**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0046948/2021-76

SEI nº 35142667



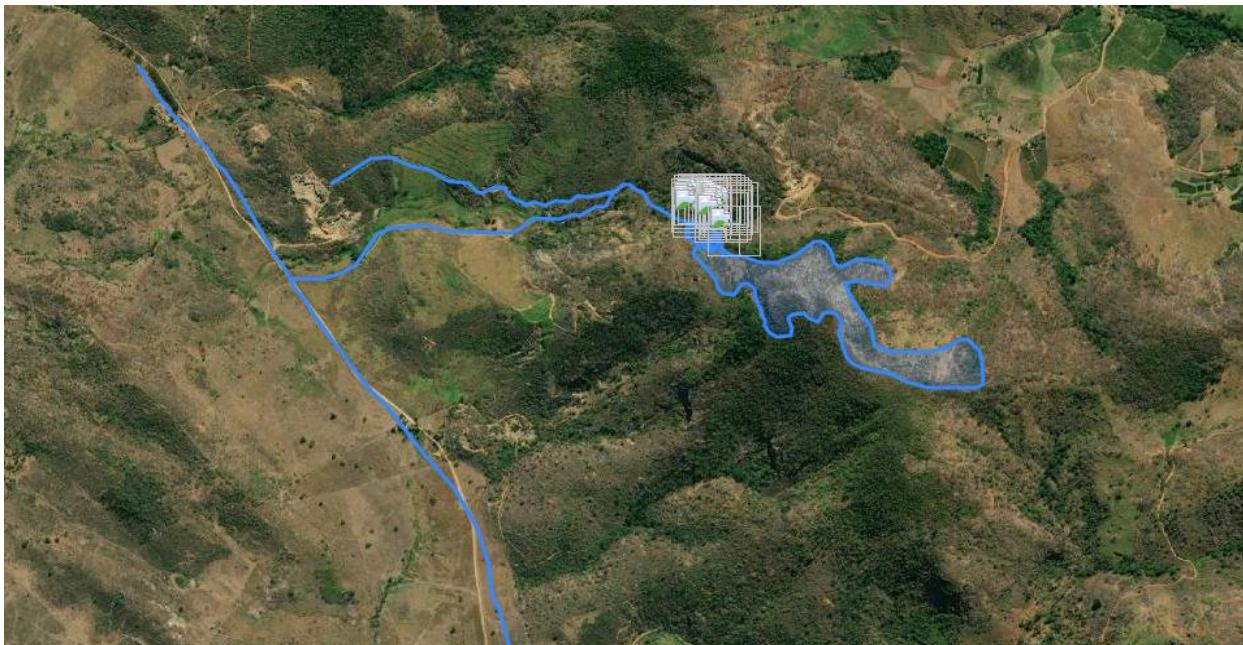
### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada nº 117/2021 (SEI nº35142667)**

O empreendimento Summit Mineração-Verde Pérola pretende atuar no ramo de mineração, especificamente na extração de rochas ornamentais – granito, implementando o projeto no município de Aimorés – MG.

Com objetivo de promover a regularização ambiental em 26/07/2021 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental-SLA, o Processo Administrativo nº 3699/2021 visando à obtenção da licença ambiental para a regularização das operações das atividades de Lavra a céu aberto para a extração de rochas ornamentais com produção bruta de 6000 m<sup>3</sup>/ano (A-02-06-2), Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento com área útil de 0,58 ha (A-05-04-6) e Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários com extensão de 1,08 Km (A-05-05-3). Conforme a caracterização realizada no SLA obteve classificação, classe 2 (dois) e critério locacional 0 (zero), sendo enquadrado na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental-LAS/RAS, conforme definições e parâmetros DN COPAM nº217/2017.

A área do empreendimento minerário está inserido nos limites do bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006) Mapa IBGE 2019/IDESISEMA e tem como referência as coordenadas geográficas Latitude 19° 24' 16,21" S e Longitude 41° 0' 9,42" W.

**Figura 1. Localização da ADA empreendimento**



**Fonte: IDE SISEMA. 2021**



O empreendimento Summit Mineração – Verde Pérola pretende desenvolver suas atividades no imóvel denominado Fazenda El Shaday localizada na zona rural do município de Aimorés/MG. A fazenda possui 47,4320 hectares, cujos proprietários são a Sra. Oneide de Fátima Rosseli Santos e o Sr. José André Santos, conforme documento sob matrícula nº6158, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aimorés-MG.

Com a finalidade de integrar as informações ambientais referentes à situação das áreas de preservação permanente (APP), das áreas de reserva legal (RL), das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de uso restrito e das áreas consolidadas das propriedades e posses rurais, o empreendedor apresentou o demonstrativo de registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) MG-3101102-1BE2.7986.3111.4D5C.AEA1.44B0.BD86.38A4.

O registro do CAR informa área total do imóvel 47.54ha, dos quais 9.51ha ou 20.015% da área total do imóvel trata-se da Reserva Legal proposta. Em verificação às imagens de satélite disponíveis no programa computacional Google Earth e no SICAR, verificou-se que a RL proposta é composta por uma área, que não se encontra recoberta em sua totalidade por cobertura vegetal nativa. O empreendedor informa que não possui déficit de vegetação nativa para cumprimento da RL, o que não corresponde à realidade do imóvel; e não foi cadastrado o remanescente de vegetação nativa existente nos limites da propriedade.

Entre os documentos apresentado pelo empreendedor, consta o CAR relativo ao registro MG-3101102-DF04F4771C544F7197D7C3BBB124E717, correspondente ao imóvel Sítio Flório – Gimirim, de 51,4173ha, que trata-se de área sobreposta à Fazenda El Shaday, onde se localiza uma área de mineração em indícios de operação. Ainda, consta nos arquivos de mapa anexado no SLA, o arquivos “imóvel” que apresenta sete poligonais distintas, que englobam áreas além daquela informada no CAR.

Referente ao título mineral ANM/DNPM nº833628/2014, em consulta ao sitio do ANM/DNPM em 10/09/2021, foi verificada a titularidade do processo de licenciamento mineral em nome da Summit Mineração, Indústria e Comércio Eireli, cuja poligonal abrange uma área de 41,55 ha para exploração das substâncias minerais granito e caulim.

O empreendimento irá gerar 143,75m<sup>3</sup>/mês de rejeito/estéril, considerando a previsão que o empreendimento irá operar 12(doze) meses durante 10(anos) tendo um acúmulo de 17.250 m<sup>3</sup> de rejeito/estéril, conforme projeto da pilha apresentado, esta terá um volume acumulado de 23640,27 m<sup>3</sup>, consequentemente compatível ao volume a ser gerado durante a operação.

Considerando que foi informado no Relatório Ambiental Simplificado- RAS, que o empreendimento terá um consumo médio de água 400 m<sup>3</sup> /mês. Contudo, o documento anexado no processo autoriza a captação em recurso hídrico de 0,5 l/s durante 2:00 horas por dia, o que constitui 3600 l por dia, dessa forma, o empreendimento captará no máximo 108.000 l/mês, e, portanto, não atende à demanda hídrica para a operação do empreendimento.

No processo em tela não foi apresentado o plano de lavra que permite verificar o



planejamento da exploração da jazida mineral durante a operação da mineradora. Conforme dados do RAS o avanço de lavra será de 0,10 ha/ ano, em 10 anos terá explorado 1,0 ha. Considerando os arquivos digitais e planta detalhe apresentados, a área de exploração da rocha corresponde a 0,56 ha, divergente do avanço de lavra informado.

Nas imagens disponibilizadas do Google Earth e na plataforma IDE/SISEMA, verificou-se uma área com indícios de mineração (DNPM nº 830980/1979) a aproximadamente 1300 m da área proposta pra implantação da Summit Mineração. Conforme arquivos apresentados um dos trechos da estrada externa finaliza área em questão, contudo, não foi possível comprovar vínculo da Summit Mineração com a outra área, ainda, não verificou-se a regularização ambiental da área com indícios de atividade minerária para avaliar os possíveis impactos em áreas contíguas. Ressalta-se ainda, conforme supracitado não foi possível determinar as áreas dos imóveis devido a apresentação de arquivos que englobam áreas além das apresentadas no CAR e a sobreposição de imóveis.

Em relação às intervenções ambientais, na caracterização do SLA, bem como no RAS, foi informado que a implantação do empreendimento não requer intervenção ambiental listada como passível de autorização conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019. As imagens do Google Earth e da IDE/SISEMA demonstram que na ADA proposta para o empreendimento possui vegetação nativa (fragmento florestal) e/ou árvores isoladas na área do projeto da pilha de rejeito/estéril e das estradas de acesso para a frente de lavra, cujas intervenções requer autorização prévia do órgão ambiental.

**Figura 2 –Área da pilha de rejeito/estéril com vegetação e/ou árvores isoladas**



Fonte Google Earth, 2021.



Considerando que na análise do processo de licenciamento em tela, constatou-se a imprecisões/divergências no CAR em relação à área de reserva legal, na delimitação do imóvel, no documento de autorização de uso do recurso hídrico, na área do avanço de lavra e ainda, que na área proposta requer Autorização para Intervenção Ambiental -AIA, fatos que determinam a inviabilidade técnica e ambiental da atividade minerária.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos apresentados sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“Summit Mineração-Verde Pérola Ltda.”** do município de Aimorés- MG, para as atividades A-02-06-2 Lavra a céu aberto para a extração de rochas ornamentais, A-05-05-3 Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários e A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento .

Conforme preconizado na legislação e nos procedimentos administrativos vigentes, recomenda-se o encaminhamento do presente expediente à DFISC/LM para apuração de possíveis infrações ambiental.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.